



Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

PARECER JURÍDICO

PÁG. 45

Número do Processo : 004/2018
Modalidade : Pregão Presencial – Menor Taxa de Administração.
Licitante : Câmara Municipal de Dois Irmãos Do Tocantins – TO
Objeto : Aquisição de Combustível para atendimento a frota da Câmara Municipal de Dois Irmãos

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas à “Aquisição de Combustível para atendimento a frota da Câmara Municipal de Dois Irmãos”, conforme consta do instrumento convocatório.

Em exame, verifica-se a existência de minuta de edital e anexo, parecer jurídico no edital, aviso de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, declaração de publicação subscrito pelo Presidente da CPL de que o referido Edital foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal Lagoa do Tocantins/TO, os documentos de habilitação, ata de abertura e julgamento, proposta, análise da proposta e resultado do certame.

Os autos vieram conclusos para análise desta Assessoria.

Eis o relato do essencial.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, verificasse que o presente certame fora publicado por mais de uma vez, respeitando o princípio da publicidade, já que o Aviso de Edital fora devidamente publicado em jornal de grande circulação.

Aberta a Sessão na data de 16/05/2018, às 09:00 horas, verificou-se que nenhum licitante compareceu ou entregou envelope para o Pregão 004/2018, motivo pelo qual fora novamente decretada a licitação **DESERTA** pela Pregoeira.

3. CONCLUSÃO

Destarte, considerando a ausência de interessados para participar do respectivo certame, **sugere-se que o Procedimento Licitatório 004/2018, seja declarado Deserto.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Câmara de Dois Irmãos, TO, em 16 de maio de 2018.

MARCUS DOS SANTOS VIEIRA
OAB/TO 7600